

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei N° 172/2013

Processo: 1075/1
Assunto : doação/banco de sangue
Objeto : doadores de sangue
Entrada : 26/09/2013
Autor : »»Anice Nagib Gazzaoui

Situação: Retirada, pela autora através do Requerimento n° 469/2013.
Ementa : Institui Plano Municipal de Vacinação contra a Gripe para Doadores de Sangue.

Autora: Vereadora Anice Nagib Gazzaoui

Data	Situação
26/09/2013	Entrada na Câmara
26/09/2013	Despacho da Mesa
17/12/2013	Retirada



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

02
PR 172/13
✓

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Protocolo Interno - D.A.L.

☒ Proj. de Lei.	☐ Proj. de Lei Complementar.
☐ Proj. de Emenda e LOM.	☐ Proj. de Resolução
☐ Proj. de Decreto Legislativo.	

DATA 11/12/13 HORAS 10:36
Nº 172/2013

PROJETO DE LEI Nº 172/2013

Institui Plano Municipal de Vacinação contra a Gripe para Doadores de Sangue.

Autora: Vereadora Anice Nagib Gazzaoui

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Todo doador de sangue tem direito a receber a vacina contra a gripe por parte da Rede Pública de Saúde do Município de Foz do Iguaçu, integrante do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, é considerado Doador de Sangue a pessoa que doou sangue nos 24 meses anteriores ao início da Campanha Anual de Vacinação e passou por todo o processo de triagem e conscientização das condições de doação de sangue, determinada pelo Protocolo do Hemonúcleo;

Art. 3º São princípios da vacinação contra a gripe:

I - caráter facultativo ao receptor;

II - A garantia da saúde e bem-estar favorável ao doador de sangue, para que ele tenha condições de doação com maior frequência.

III - O acesso fácil e desburocratizado aos locais públicos de vacinação ou nos postos de coleta de sangue, mediante o protocolo oficial de doação de sangue com validade inferior a 24 meses a contar da data da vacinação.

IV - A observação de intervalo mínimo de 48 horas entre a doação de sangue e a vacinação contra a gripe.

V - A ciência e conscientização de que aplicação da vacina somente ocorrerá durante o Calendário da Campanha Anual de vacinação contra a gripe.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do doador de sangue ou seu médico de confiança, a avaliação da restrição da aplicação da vacina.

Art. 4º O Poder Público Municipal publicará, periodicamente, protocolos descrevendo as rotinas e procedimentos de vacinação específicos aos doadores de sangue.

Art. 5º O Poder Público Municipal disponibilizará ao público, os dados estatísticos sobre os índices de frequência de doação de sangue dos doadores que recebem a vacina, periodicamente atualizados.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

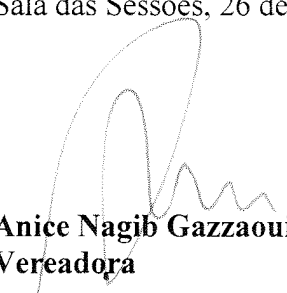
03
12/13
C

Art. 6º E facultado ao Poder Público Municipal estimular a vacinação contra a gripe ao grupo de doadores de sangue já cadastrados no Hemocentro, utilizando-se dos instrumentos já utilizados pelos mesmos, como cartas, emails e mensagens de texto pelo celular.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2013.



Anice Nagib Gazzaoui
Vereadora



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

04
21/12/13
C

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir Plano Municipal de Vacinação Contra a Gripe para Doadores de Sangue no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

A falta de sangue nos hospitais e no hemonúcleo é um dos mais recorrentes problemas na área da saúde. A transfusão de sangue é um procedimento médico requerido em casos de anemias profundas, problemas de coagulação, alguns casos de imunidade fragilizada e sangramentos, decorrentes de cirurgias ou não; em situações nas quais não há alternativas para o tratamento do paciente. Além das vítimas de acidentes, existem outros grupos de pacientes que necessitam periodicamente se submeter à transfusão de hemocomponentes (hemácias, plaquetas, crioprecipitados), como por exemplo, os hemofílicos e leucêmicos.

A demanda destes pacientes é intensa e constante. No Brasil, a cada dois segundos, pelo menos uma pessoa precisa de transfusão de sangue. Ano após ano, sobretudo em datas próximas a feriados, quando os índices de acidentes de trânsito nas estradas aumentam expressivamente, muito dinheiro é gasto em campanhas na TV, rádio, mídia impressa e eletrônica convocando a população à doação de sangue. Muitas das campanhas são protagonizadas por celebridades e têm como instrumento de persuasão a solidariedade, generosidade e cidadania.

Baseando-se nas periódicas manchetes que anunciam o baixo estoque de sangue e nos apelos dos telejornais observamos que, na prática, apenas uma pequena parcela da população tem consciência da relevância deste valioso ato e, de fato, se dispõe voluntariamente a ir até um hospital ou hemonúcleo para fazer sua doação. Observa-se também que a maioria dos atuais doadores de sangue precisa ser frequentemente lembrada de doar.

Por outro lado, em 2013 a imunização contra a Gripe foi ofertada nos postos de saúde de todo País apenas para grupos prioritários: gestantes, pessoas com 60 anos ou mais, mulheres até 45 dias após o parto, indígenas, crianças de seis meses e menores de dois anos, profissionais de saúde, além dos doentes crônicos e pessoas privadas de liberdade.

É fato que existe quantidade excedente de vacinas disponibilizadas à população acima qualificada. Estas vacinas não poderão ser aplicadas a outras pessoas fora do grupo prioritário e historicamente acabam perdendo a validade e sendo descartadas. Tal descarte obedece a uma resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que não permite o uso das vacinas produzidas no ano anterior o que representa um grande prejuízo aos cofres públicos e à sociedade em geral.

Assim, além desta ação atuar de forma eficiente e preventiva, vai refletir positivamente nos índices de estoque de sangue. Ao doar sangue, o voluntário se beneficiará da vacina contra a gripe e desfrutará durante o ano inteiro, de condições físicas mais adequadas para viabilizar futura doação e ainda contribuirá para salvar vidas.

Posto isso, convicta da pertinência e do alcance de cunho social do Projeto em questão, esta Signatária conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

ANG/pf



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

OS
PL 172/13
C

REQUERIMENTO Nº 469/2013

Requer a retirada dos Projetos de Lei nºs 172/2013 e 176/2013.

Senhor Presidente:

A Vereadora abaixo assinada requer a V.Exa., com fulcro no disposto no § 1º do art. 131 do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei nº 172/2013 que "*Institui Plano Municipal de Vacinação contra a Gripe para Doadores de Sangue*" (cópia anexa) e do Projeto de Lei nº 176/2013 que "*Dispõe sobre a instalação e telefone com linha direta à Ouvidoria Central da Saúde em todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal.*" (cópia anexa).

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, 12 de dezembro 2013.

Anice Nagib Gazzouli
Vereadora

Deferido
Em, 17/12/2013

ANG/gl